



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6022
DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

Medidas de urgência na Administração Pública Municipal (aplicando-se nas matérias específicas que não forem contrárias ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 3320/12 e CLT para os servidores celetistas e princípios da legalidade, da juridicidade e supremacia do interesse público em âmbito municipal)

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com as fontes do Estado Democrático de Direito indicando especificamente como parâmetro utilizado:

CONSIDERANDO que o estudo realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul supriu uma lacuna técnica, fato que vai permitir na tomada de decisões estratégicas para conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas restritivas, principalmente de distanciamento social e evitar aglomerações;

CONSIDERANDO a responsabilidade do gestor público em administrar as crises com equilíbrio e apoio de todos, primando pelo direito à vida em todos os níveis – princípio da dignidade da pessoa humana – um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

DECRETA:

Art. 1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização, em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensas, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados que impliquem em aglomeração pessoas;



II – a autorização para viagens internacionais ou interestaduais relacionadas ao trabalho de servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

III – a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem na SMS, bem como nos demais serviços considerados essenciais.

§1º O gozo de férias ou, excepcionalmente, o gozo de licença prêmio em curso dos servidores da SMS e dos demais serviços considerados essenciais poderão ser suspensos a qualquer tempo em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentados, durante o prazo de vigência deste Decreto.

§2º Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliadas pela SMS e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Ficam ampliadas as seguintes atividades, no prazo de vigência deste Decreto, conforme plano de ação a ser fixado por Ordem de Serviço de acordo com a finalidade e utilização de cada órgão ou entidade públicos:

I – a limpeza de:

a) banheiros, principalmente das áreas de contato com as mãos;

b) áreas comuns, como piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e

II – a disponibilização de álcool em gel.

Art. 4º Como forma de evitar a disseminação do vírus, deverá ser recomendado o uso de álcool em gel para higienização e, em ambientes fechados, a adoção de medidas para a circulação de ar, como a abertura de portas e janelas.

Art. 5º Os casos omissos, as eventuais exceções à aplicação deste Decreto e a identificação de novas situações decorrentes da evolução do vírus serão definidos pela SMS, juntamente com o Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

Capítulo i DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 6º Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços – o atendimento será interno, resguardada a manutenção integral da prestação dos serviços essenciais e **eventuais regulamentações em decreto específico.**



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

§ 1º Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Capítulo II DOS CONTRATOS E TERMOS DE PARCERIA

Art. 7º Poderá o Poder Executivo Municipal rescindir, revisar ou suspender o objeto de convênios, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Direta, e determinar as mesmas providências àqueles celebrados pelas entidades que integram a Administração Indireta, nos termos do art. 78, incs. XII e XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade declarada pelo Município de Tupanciretã no presente Decreto.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Os efeitos da nova redação deste decreto para os servidores públicos municipais será a partir de 06 de outubro de 2020 (data prevista no decreto 5850/2020) - aplicando-se nas matérias específicas o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 3320/12 e CLT para os servidores celetistas e princípios da legalidade, da juridicidade e supremacia do interesse público em âmbito municipal.

Art. 9º Revoga-se o Decreto Municipal nº 5989/2020.

§1º Com a revogação do decreto 5818/2020 deixa de ser aplicado o sistema Home Office (trabalho remoto), grupo de riscos que não estejam em condições de trabalho devem protocolar atestado médico no setor de RH conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 3320 ou CLT para os celetistas, com aplicação dos atos e efeitos administrativos já previstos na legislação municipal.

§2º Os professores municipais podem continuar com o trabalho remoto para manter o ensino à distância na rede pública municipal, qualquer alteração será informada mediante decreto municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se